



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Electronica Nº 413
de 02/04/14 Fls. 02 e 03

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Presencial Nº 3809
de 02/04/14 Fl. 31

CONTRATO Nº 059/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2014

Viso

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a **METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

CONTRATADA: **METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA**, CNPJ nº 82.468.638/0001-16, com sede na Avenida Continental. N.º 621, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representado pelo Senhor Lides Nadir Scaravonatti, portador do CPF n.º 476.566.899-15 acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição e instalação de cortinas, tipo persiana, em PVC – Posição vertical, com acessórios e suportes, junto às salas da Unidade de Atenção Básica Saúde da Família do Município (Consultório e banheiro - Clínica da Mulher), nas seguintes dimensões:

Item	Descrição	Valor Material	Valor Mão de Obra
1	01 (uma) persiana em PVC Liso Fosco Contract, na cor limão, medindo 1,70 x 2,35 metros, com sanefa, a ser instalada no banheiro da sala de atendimento da Ginecologista. MARCA NOBRE	R\$ 315,00	R\$ 30,00
2	01 (uma) persiana em PVC Liso Fosco Contract, na cor limão, medindo 3,30 x 1,90 metros, com sanefa, a ser instalada no Consultório de atendimento da Ginecologista. MARCA NOBRE	R\$ 515,00	R\$ 30,00
3	01 (uma) persiana em PVC Liso Fosco Contract, na cor limão, medindo 3,27 x 1,90 metros, com sanefa, a ser instalada no consultório de atendimento do Dentista. MARCA NOBRE	R\$ 510,00	R\$ 30,00
4	06 (seis) persianas com lâmina de alumínio 25mm, pintadas por processo de eletrostático, anti descamamento e de alta aderência da tinta, modelo escovado, cor dourada B25, medindo 1,73 x 1,30 metros cada. Instalação com suportes de sustentação no modelo presilha em aço, a ser instalada no Gabinete do Prefeito, junto ao Paço Municipal. NOBRE	R\$ 290,00	R\$ 30,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5	01 (um) toldo em chapa de policarbonato, 5,00m de comprimento por 5,00 metros de largura, com estrutura de sustentação metálica, incluindo 4 pilares em tubo 100mm e duas tesouras em arco, a ser instalado em frente à Unidade de Atenção Básica Saúde da Família do Município (Clínica da Mulher) MARCA EMPALUX	R\$ 4.900,00	R\$ 950,00
---	---	--------------	------------

1.2 Todas os demais materiais necessários para a instalação das cortinas e do Toldo (furadeira, parafusos e outros) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

1.3 As cortinas e toldo a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 038/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal Competente.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria de saúde.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes

Dotações Orçamentárias:

02.001 – Gabinete do Prefeito



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

041221050.0.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.25. 279 – Material para manutenção de bens imóveis

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103011450.2.048 – Manutenção da Unidade de Atenção Primária Saúde da Família

3.3.90.30.25. 5170 – Material para manutenção de bens imóveis

3.3.90.39.20.5331 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

3.3.90.39.16.5349 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 21 de março de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger


METALURGICA E VIDRAÇARIA BRAGADENSE LTDA – CONTRATADO

Lides Scaravonatto